

Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - N.º 11.059/2017

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS**
2 **DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA - CEDCA/PB, 04**
3 **DE NOVEMBRO DE 2021.**

4 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00 (primeira
5 chamada) e às 14h15 (segunda chamada), na Plataforma Google Meet, ocorreu a reunião
6 ordinária do mês de novembro, com seguinte pauta: **1- Resolução nº04.2021/CEDCA/PB-**
7 **Doação Dirigida; 2- Edital nº03.2021/CEDCA/PB- Doação Dirigida.** Estavam
8 presentes: O conselheiro presidente **Jamil José Camilo Richene Neto** (representante da
9 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano), a conselheira vice-presidente **Célia**
10 **Domiciano Dantas Montenegro** (representante da Aliança Bayeux Franco Brasileira-
11 ABFB), a conselheira **Wilma Izabel Carneiro Barreiro** (representante da ESSOR Brasil),
12 O conselheiro **Melquisedeque Salustino Dias** (representante do CEDHOR), A conselheira
13 **Rita de Cássia dos Santos Dantas** (representante das Aldeias Infantis SOS Brasil), O
14 conselheiro **Renato César Ribeiro Bonfim** (representante da Casa de Cultura Ilê Asé
15 D'Osoquiã- CCIAO), O conselheiro **Renato Sousa de Lucena** (Representante do
16 CICOVI), A conselheira **Juceli de Sousa Almeida** (Representante do CEMAR), a
17 conselheira **Rachel Gonçalves de Holanda Batista** (representante da Secretaria de Estado
18 de Saúde), A assessora Jurídica da Casa dos Conselhos **Poliana Lima** a secretária executiva
19 do CEDCA/PB **Pricilla Alves Tavares da Silva**, A Técnica Administrativa do CEDCA/PB
20 **Jardiene Barbalho de Lima Santos** e a Técnica Administrativo do CEDCA/PB **Lidiane**
21 **Cristina Lima de Souza**. O conselheiro presidente Jamil Richene iniciou a reunião dando
22 as boas-vindas a todos (as) os (as) conselheiros (as) presentes, leu a pauta da reunião e em
23 cumprimento ao primeiro ponto de pauta, **1- Resolução nº04.2021/CEDCA/PB- Doação**
24 **Dirigida;** foi realizada a leitura da resolução e feito o apontamento sobre a porcentagem
25 de 20% ficar retido no FUNDESC, conforme orienta o CONANDA, alterando a resolução
26 anterior do CEDCA/PB que dispunha de 15%. O colegiado aprovou a resolução para ser
27 encaminhada à publicação em Diário Oficial. Em cumprimento ao segundo ponto de pauta,
28 **2- Edital nº03.2021/CEDCA/PB- Doação Dirigida;** O colegiado decidiu realizar a leitura
29 da minuta do Edital e realizar a alteração do texto, conforme discussão ponto a ponto. Ao
30 início da leitura o colegiado determinou como observação: Avaliar situação MROSC- A
31 execução dos projetos certificados para Captação de Recursos obedeceu estritamente a

Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - N.º 11.059/2017

32 disposição do Marco Regulatório das OSC chancelado pelo Governo do Estado da Paraíba.
33 As alterações realizadas e aprovadas pelo colegiado foram: 1. DO OBJETO. 1.1 O presente
34 Edital tem por objeto a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de
35 Captação de Recurso na modalidade de doação dirigida via Fundo Estadual da Criança e
36 do Adolescente (FUNDESC), emitindo, para tanto, o Certificado de Autorização para
37 Captação de Recursos Financeiros conforme resolução N.º XX (número da resolução a
38 definir) emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente
39 da Paraíba sobre a Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros via
40 Fundo Estadual da Criança e do Adolescente-FUNDESC. 2. DOS REQUISITOS: §1º. O
41 CEDCA/PB apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não em
42 reunião Plenária. §2º. O CEDCA poderá sugerir alterações nos projetos enviados a fim de
43 adequá-los à legislação regulamentadora dessas modalidades de captação de recursos e às
44 ações estratégicas de proteção à criança e ao adolescente. Os conselheiros destacaram o
45 texto 3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, na qual o texto do 3.1 ficou da seguinte forma: 3.1.
46 Os projetos apresentados deverão abordar, para efeito de avaliação, pelo menos uma das
47 seguintes linhas de ação: a) Proteção: projetos voltados ao direito à convivência familiar e
48 comunitária; à Prevenção à violência sexual e doméstica, bem como combate ao abuso e
49 exploração sexual; às Medidas socioeducativas; à Prevenção e erradicação do trabalho
50 infantil; b) Educação: Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da
51 criança e do adolescente na perspectiva educacional; c) Esporte, Cultura e Lazer: Projetos
52 que possibilitem a realização de ações voltadas à promoção do esporte, cultura e lazer que
53 tenham como finalidade a inclusão social. d) Saúde: Projetos voltados à questão da
54 sexualidade, do direito à segurança alimentar, à promoção da saúde mental e à prevenção
55 do sofrimento psicológico da criança e do adolescente. e) Trabalho: Qualificação
56 profissional e descoberta vocacional, com vistas à inserção no mercado de trabalho
57 propiciando a oportunidade de formação de adolescentes dentro dos princípios da proteção
58 integral garantido pela legislação brasileira. f) Assistência Social: projetos voltados para
59 crianças, adolescentes e sua família em situação de vulnerabilidade e risco social, na
60 perspectiva da prevenção e do enfrentamento a todas as formas de violação de direitos. Os
61 conselheiros fizeram destaques no ponto 4. DO PROJETO, das quais o texto destacado
62 foram no 4.2 e 4.4, ficando da seguinte forma: 4.2 Parágrafo I. O CEDCA/PB apreciará os
63 projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não em reunião plenária. Parágrafo II.

Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - N.º 11.059/2017

64 A organização precisa prever em seu orçamento físico financeiro a retenção dos 20%,
65 conforme XX resolução n.º XX (número a definir). 4.4. Os projetos devem ser entregues a
66 partir da data de publicação até os 30 dias subsequentes a esse ato, em duas vias, rubricadas
67 e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria
68 executiva do CEDCA/PB. A reunião foi encerrada. Ao finalizar a ata lavrada por mim,
69 Lidiane Cristina Lima de Souza, técnica administrativa, será aprovada pelos conselheiros
70 (as) e assinada por ato de referendo pelo Conselheiro presidente José Jamil Camilo Richene
71 Neto.

Jamil José Camilo Richene Neto
JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Presidente do CEDCA/PB

72